



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 / 2021
AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Acrescenta o Art. 43-A ao texto da Constituição
do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido à Constituição do Estado da Paraíba o Art. 43 –A, com a seguinte redação:

“Art. 43 – A. Não poderão ser aplicadas aos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, sob a justificativa do enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, as vedações de:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores públicos civis e militares;

II - admissão ou contratação de pessoal;

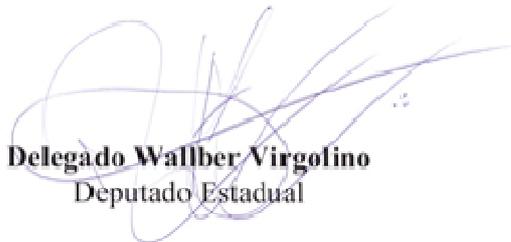
III - realização de concurso público;

IV - concessão de progressões e promoções funcionais;

Parágrafo único. *As previsões do Art. 43 – A também se aplicam às categorias dos Policiais Penais e dos Guardas Municipais.”*

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de março de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

Os Agentes de Segurança Pública têm papel primordial para a sociedade, e constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, e imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça.

Tanto o é que a Lei nº 11.473/2007 dispôs sobre as atividades consideradas imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio: o policiamento ostensivo; o cumprimento de mandados de prisão e de alvarás de soltura; o registro e a investigação de ocorrências policiais; os serviços técnico-periciais, qualquer que seja sua modalidade; as atividades de inteligência de segurança pública; a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública; a guarda, a vigilância e a custódia de presos, exercidas normalmente nas unidades prisionais, dentre outras. Desta feita, não há dúvidas de que o sistema é essencial à justiça e indispensável à segurança social.

Neste contexto, os servidores responsáveis pelo cumprimento das ações mencionadas nos dispositivos acima merecem a proteção do Estado, de forma que devem ser rechaçadas medidas que estabeleçam suspensões de progressões e promoções, recomposição salarial, contratações, concursos públicos e quaisquer outras do gênero, sob a justificativa de enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, diante das peculiaridades dessas carreiras, que possuem regras próprias relacionadas ao exercício de outras atividades, além de garantias constitucionais e legais.

Portanto, faz-se necessário garantir aos operadores da segurança pública uma maior segurança jurídica.

Assim sendo, diante da relevância da matéria em questão, pugnamos pelo apoio dos nobres pares, para aprovação do Projeto de Emenda Constitucional em comento.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de março de 2021.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

